



**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ , QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H - UPA BARRA DE JANGADA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

Pelo presente instrumento o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 211, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-190, representada pela sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, doravante denominada **CONTRATANTE, INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, com endereço à Rua Cruz Alta, nº 1, Quadra 26, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.470-000, neste ato representado por **MARIA LUIZA MOTA DA SILVA** e **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, doravante denominada **CONTRATADA, CONSIDERANDO** o processo SEI nº 2300002776.000013/2026-59 têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a correção do item 1.1.1. do 15º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 005/2022, em atendimento ao Parecer CT/CV nº 169/2026 - AP/CR da Procuradoria Geral do Estado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **ONDE SE LÊ:**

1.1.1. Acrescentar à cláusula "**3.2. DA CONTRATANTE**" renumerando as subsequentes :

**3.2.3.1. - Cláusula que trata das obrigações da CONTRATANTE, especialmente quanto ao mecanismo de provisão para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, deve ser acrescida a seguinte redação:**

**"O mecanismo de provisão para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do Contrato de Gestão, será composto por duas modalidades distintas:**

**I – Provisão Trabalhista Corrente;**

**II – Provisão Trabalhista Futura para Encerramento Contratual.**

**A operacionalização, o pagamento, a gestão e o controle das provisões de que trata esta cláusula observarão o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, bem como as diretrizes estabelecidas na Portaria SES/PE nº 091, de 09 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis."**

## **LEIA-SE:**

1.1.1. Acrescentar à "**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS**" os seguintes parágrafos:

**Parágrafo Quarto.** O mecanismo de provisão para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do Contrato de Gestão, será composto por duas modalidades distintas:

I – Provisão Trabalhista Corrente;

II – Provisão Trabalhista Futura para Encerramento Contratual.

**Parágrafo Quinto.** A operacionalização, o pagamento, a gestão e o controle das provisões de que trata esta cláusula observarão o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, bem como as diretrizes estabelecidas na Portaria SES/PE nº 091, de 09 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições contratuais que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente Termo de Rerratificação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

3.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente que rege a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento no formato digital, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura digital.

**ZILDA DO REGO CAVALCANTI**  
**SECRETÁRIA**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**

**MARIA LUIZA MOTA DA SILVA**  
**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
**CONTRATADA**

**MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**  
**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**  
**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Souza Alencar**, em 25/03/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Mota da Silva**, em 25/03/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 26/03/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83622143** e o código CRC **A1EEE5AD**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 211, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-190